



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Waldemir da Silva, através do Projeto de Lei nº 10/2023, alterar a redação do caput do art. 1º e do inciso I, da Lei nº 5.834/2021, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Caçapava e dá outras providências.

A Ilma. Procuradoria Jurídica desta Casa entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há óbice ao prosseguimento, com ressalvas quanto à alteração do artigo 1º da legislação, que deixará o artigo sem sentido.

É o relatório.

Pois bem. Verifica-se que, do ponto de vista jurídico, de fato a propositura não possui vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade que obste o seu prosseguimento, com ressalvas ao artigo 1º, que há, provavelmente, um erro material em sua redação.

Vejamos a redação original do artigo 1º, caput, da Lei nº 5.834/2021:

“Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, sinais públicos, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições: (...)”.

Como, a princípio, passaria a vigorar o artigo 1º, caput, da Lei nº 5.834/2021

“Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias públicas, cruzamentos, sinais públicos, parques, praças públicas, passeios públicos, calçadas e calçadões;” (NR)



Desse modo, nota-se, conforme ainda ressaltado pela i. Procuradora, que o artigo não teria sentido, pois no projeto foi revogado a parte final do *caput*, que dispõe que as apresentações "*deverão observar as seguintes condições*".

Assim, entendo que a propositura é **legal** e **constitucional**, com ressalvas quanto ao **aspecto gramatical** e **lógico** quanto ao artigo 1º do referido projeto de lei, dependendo de Emenda Modificativa para sua correção.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 10 de março de 2023

Yan Lopes de Almeida
Membro e Relator(a)

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-presidente

